TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 197068/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
INTERESSADO: JULIANO NEUMAR SCHEBESTA
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3374/24 - Segunda Câmara

Prestação de Contas de Câmara Municipal. Exercício de 2023. Manifestações uniformes pela regularidade. Regularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Vitória, exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade do Senhor Juliano Neumar Schebesta.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R$1.266.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil reais), aprovado pela Lei Municipal nº 1645/2022, de 10/11/2022.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores, constantes da instrução processual, são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
170440/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3414/2020	Regular
174482/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2851/2021	Regular
199764/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	851/2023	Regular
198176/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1348/2023	Regular

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM apresentou manifestação, por meio da Instrução nº 2057/24 (peça 6), pela realização de contraditório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.IBSW

A entidade apresentou informações e documentos (peças 10-11).

A CGM, em sua manifestação final, Instrução nº 4405/24 (peça 12), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade, no Parecer nº 843/24-6PC (peça 13).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, em análise da documentação acostada ao processo e das justificativas trazidas, inexistem razões que desabonem as conclusões uniformes pela regularidade das contas.

Deste modo, voto pela regularidade das contas.

3. VOTO

Em face do exposto, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 113/2005[1], **VOTO** pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Porto Vitória, referente ao exercício de 2023.

Após o trânsito em julgado, os autos poderão ser encerrados e arquivados junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

[1] Art. 16. As contas serão julgadas:
I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.IBSW

I- Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Porto Vitória, referente ao exercício de 2023; e

II- após o trânsito em julgado, os autos poderão ser encerrados e arquivados junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 17 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.IBSW